



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

## FASE RECURSAL – MANIFESTAÇÃO

**De:** Pregoeiro Crea/RS

**Para:** Licitantes

**Data:** 25/02/2025

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 17/2024 - Protocolo: 2024.000019195-8**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME DE SEGURANÇA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, PARA AS INSPETORIAS DO CREA-RS.**

Recebido em tempo hábil os recursos interpostos pelas empresas INFRASEG PROTECAO E SERVICOS LTDA e TELEALARME BRASIL LTDA, em face da habilitação da empresa SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA, com apresentação de contrarrazões, tem o Pregoeiro do Crea-RS a manifestar-se:

#### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - 01:**

Resumidamente, a empresa INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA recorrente solicita no recurso os efeitos devolutivo e suspensivo para este recurso administrativo para uma melhor análise dos documentos apresentados e/não apresentados pela recorrida. Após o reexame da documentação da recorrida, o prosseguimento da sessão pública com a consequente inabilitação da empresa SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA.

#### **DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE - 02:**

Resumidamente, a empresa TELEALARME BRASIL LTDA recorrente solicita no recurso que inabilite e desclassifique a empresa SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA. em virtude das inconsistências apresentadas nem sua proposta, bem como pela visível não comprovação da exequibilidade de seus valores.

#### **DA CONTRARRAZÃO - 01:**

Na contrarrazão a empresa SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA requer o indeferimento do recurso interposto pela empresa INFRASEG PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA, haja vista que a SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA atendeu integralmente os requisitos de habilitação exigidos no edital. A manutenção da decisão que considerou a SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA habilitada, por ter cumprido as exigências editalícias e o prosseguimento do certame com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e seleção da melhor proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul  
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia  
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

#### **DA CONTRARRAZÃO - 02:**

Na contrarrazão a empresa SECURITY VIGILANCIA ELETRONICA LTDA requer o indeferimento do recurso interposto pela empresa TELEALARME BRASIL LTDA, uma vez que não há indícios de inexequibilidade na proposta apresentada, tendo em vista que a exequibilidade da proposta foi devidamente comprovada por meio de diligência e apresentado toda a documentação exigida no edital e por ter citado valor acima de 50% do valor orçado pela Administração, conforma disposto no artigo 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, logrando satisfação no âmbito de habilitação, técnico e financeiro pela SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA.

#### **DA DECISÃO DO PREGOEIRO:**

Considerando que a empresa SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA restou habilitada por ter cumprido as exigências editalícias e o prosseguimento do certame com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, competitividade e seleção da melhor proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a empresa SECURITY VIGILÂNCIA ELETRÔNICA LTDA comprovou exequibilidade através de documentação comprobatória, e que sua proposta já não apresentava indícios de inexequibilidade pois não é inferior a 50% do valor orçado pela Administração, conforma disposto no artigo 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Diante de todo o exposto, com fulcro no Art. 165 da Lei 14.133/2021, este Pregoeiro decide por receber o recurso das Empresas INFRASEG PROTECAO E SERVICOS LTDA e TELEALARME BRASIL LTDA, julgando-os **IMPROCEDENTES**.

**O procedimento licitatório retornará para as fases seguintes do certame.**

PUBLIQUE-SE.

Felipe de Moraes Serafini  
Pregoeiro CREA-RS